



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei 1.269, 16 DE JULHO DE 2.010.

“CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU E TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA A PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção total de IPTU e taxa de iluminação pública, à portadores de doenças graves, residente em Jaciara e que possua apenas 01 (um) imóvel.

Parágrafo único – O contribuinte terá que provar que é carente, e que não tem condições de arcar com estes tributos.

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento de IPTU e taxa de iluminação pública os portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, transtorno mental incapacitante, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS) e câncer que deverá ser comprovada através de um laudo médico especializado.

Art. 3º - Para pleitear a isenção total do IPTU, o imóvel terá que estar em nome do titular, e para isenção total da taxa de iluminação pública deverá o solicitante comprovar que o mesmo reside no local mencionada na conta de energia elétrica.

Art. 4º - Para a efetivação da isenção deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, requerimento solicitando o benefício que deverá conter:

I – cópia do Laudo Histopatológico no caso de pacientes de Câncer, ou Cópia do Exame sorologia Positiva do caso de AIDS/SIDA;

II – atestado médico que contenha: diagnóstico expresso da doença; CID (Código Internacional de Doenças); menção à Lei Complementar n.º 012/2001 no que tange ao benefício supramencionado, estágio clínico atual



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

da doença e do doente; carimbo legível do médico com o número do CRM (Conselho Regional de Medicina)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 16 DE JULHO DE 2010.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal